

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4

Dúvida:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

“3.4.2. A licitante deverá ser revendedora credenciada do objeto da licitação e deverá comprovar seu credenciamento.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Resposta:

Prezados, seus questionamentos foram analisados pela área requisitante. Seguem respostas:

Não estão corretos os entendimentos. Primeiramente, a Lei 14.133/2021 é regida por diversos princípios e não somente aos princípios da isonomia e competitividade.

Conforme lei 14133/2021, art. 40, inciso V, alínea a que determina que o planejamento das compras, sempre que possível, deve observar o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e artigo 41, inciso I, alínea a que acrescenta a possibilidade da indicação de marca em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

Conformidade Legal:

Manter todas as licenças de software devidamente regularizadas é crucial para estar em

conformidade com as leis de propriedade intelectual e licenciamento de software. O não cumprimento dessas regulamentações pode resultar em penalidades legais e multas.

Garantia de Atualizações e Suporte:

A regularização do licenciamento dos Softwares assegura o direito de receber atualizações de segurança e suporte técnico por parte da contratada. É essencial para proteger as estações de trabalho contra vulnerabilidades de segurança e garantir a estabilidade do ambiente de TI.

Credibilidade e Imagem Institucional:

A regularização do licenciamento demonstra comprometimento com a legalidade e a ética, fortalecendo a credibilidade da Administração perante a comunidade, parceiros e demais órgãos governamentais.

Facilidade em Auditorias e Prestação de Contas:

A posse de licenças regularizadas facilita processos de auditoria, sendo uma prática transparente na prestação de contas para órgãos de fiscalização e para a própria comunidade. Isso evita possíveis questionamentos sobre a legalidade dos softwares utilizados.

Assim, a justificativa com relação a exigência está posta no Estudo Técnico preliminar. Não há comprometimento com relação a competitividade pois durante os levantamentos realizados foi detectado inúmeras Empresas capazes de participação do certame, além de promover a isonomia entre os participantes.